

**ATA DA ASSEMBLÉIA EXTRAORDINÁRIA DOS EMPREGADOS DA CORPLAB BRASIL SERVIÇOS ANALITICOS AMBIENTAIS LTDA, REALIZADA EM 23/03/2016, QUE APROVOU PAUTA E OUTORGOU PODERES À DIRETORIA, LAVRADA NA FORMA ABAIXO:**

Aos vinte e três dias do mês de março do ano de dois mil e dezesseis, (23/03/2016), na Sede da empresa na Av. Valdomiro Rodrigues, 147 – Centro, Lauro de Freitas-BA, em segunda convocação, atendendo edital publicado no jornal "A Tarde", caderno B, pagina 6, edição de doze de março de dois mil e dezesseis (12/03/16), reuniram-se em ASSEMBLÉIA EXTRAORDINÁRIA os empregados da CORPLAB Brasil, para deliberar sobre: 1) Aprovação de Pauta de Reivindicações; 2) Outorga de poderes à Diretoria do SINDPEC para negociar a Pauta, assinar Acordo Coletivo de Trabalho e/ou, malogradas as negociações, ajuizar Dissídio Coletivo. Iniciados os trabalhos, foi lido o Edital de Convocação e a proposta de Pauta para o Acordo Coletivo de Trabalho - ACT 2016/2017, que após os esclarecimentos, discussões, adendos e complementos, a matéria da pauta foi submetida à votação e apuração com os seguintes resultados: Presentes 09 (nove) de um total de 26 (vinte e seis). **Aprovado por (09) votos SIM, (00) votos não e (00) abstenções a pauta de reivindicações**, para a data base **1º de maio de 2016 e a Outorga de poderes ao SINDPEC para negociar a mesma, assinar o Acordo Coletivo de Trabalho e/ou, malogradas as negociações, ajuizar Dissídio Coletivo**. A Pauta de Reivindicações foi enviada para a CORPLAB do Brasil, que após varias rodadas de negociação enviou ao SINDPEC uma contraproposta da empresa, que foi aprovada na Assembleia realizada na **CORPLAB Ltda., 16/02/17, 08:00h, Av. Valdomiro Rodrigues, 147 - Centro, Lauro de Freitas-Ba**; em segunda convocação para deliberar sobre: **1) Aprovação de Pauta de Reivindicações; 2) Outorga de poderes ao SINDICATO para negociar a Pauta, assinar Acordo Coletivo de Trabalho e/ou, malogradas as negociações, ajuizar Dissídio Coletivo**. A proposta da Empresa foi aprovada, após os esclarecimentos, discussões, sugestões e complementos, a matéria da pauta foi submetida à votação e apuração, com os resultados: **Presentes 13 (treze) de um total de vinte e seis. Aprovado por 13 (treze) votos SIM, (00) votos não e (00) abstenções a contraproposta apresentada pela CORPLAB do Brasil para o ACT 2016/2017; A proposta aprovada tem o seguinte teor: "PROPOSTA ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2016/2017 – CLÁUSULA - VIGÊNCIA E DATA-BASE - As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho, no período de 1º de maio de 2016 a 30 de junho de 2017, e a data-base da categoria em 1º de julho. CLÁUSULA – ABRANGÊNCIA - O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) Profissional dos Empregados em Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas, do Plano da CNTC, com abrangência territorial em Salvador/BA. CLÁUSULA – PISO SALARIAL - A Empresa reajustará os pisos salariais praticados em 30/04/2016, pelo mesmo percentual constante da cláusula "Reajuste Salarial" e ressalvada legislação específica que estabeleça valores e/ou condições mais favoráveis que as estabelecidas neste Acordo. CLÁUSULA - REAJUSTE SALARIAL – I – PERÍODOS ANTERIORES – A EMPRESA praticará os reajustes correspondentes aos períodos anteriores, que por conta das mudanças estruturais não foi possível assinar Acordo Coletivo, ficando acertado que com a aplicação dos índices ficam quitadas plenamente as pendências.**

<b>Períodos</b>	<b>Reajuste Salarial a ser aplicado</b>
Maio/2010 a abril/2011	<b>7% a partir de 1º de maio 2011</b>
Maio/2011 a abril/2012	<b>7% a partir de 1º de maio 2012</b>
Maio/2012 a abril/2013	<b>8% a partir de 1º de maio 2013</b>
Maio/2013 a abril/2014	<b>6% a partir de 1º de maio 2014</b>
Maio/2014 a abril/2015	<b>7% a partir de 1º de maio 2015</b>

**II – PERÍODO ATUAL - Os salários dos empregados vigentes em 30 de abril de 2016 serão reajustados a pelo índice de 9,83% (nove, vírgula oitenta e três por cento) em maio/2016 referente à reposição da inflação do período anterior. Parágrafo Único - Não serão objeto de compensação do reajuste estabelecido nesta Cláusula, as majorações salariais decorrentes de promoção por mérito ou antiguidade, enquadramento de faixas salariais, promoção ou revisão de planos de cargos e salários, implemento por idade e reajustes decorrentes de datas bases anteriores. Os salários dos empregados vigentes em 30 de**



abril de 2016 serão reajustados a pelo índice de 9,83% (nove, vírgula oitenta e três por cento) em maio/2016 referente à reposição da inflação do período anterior. **Parágrafo Único** - Não serão objeto de compensação do reajuste estabelecido nesta Cláusula, as majorações salariais decorrentes de promoção por mérito ou antiguidade, enquadramento de faixas salariais, promoção ou revisão de planos de cargos e salários, implemento por idade e reajustes decorrentes de datas bases anteriores. **CLÁUSULA - DATA BASE** - Fica alterada a data base para o dia primeiro de julho de cada ano, como data base para Negociação Coletiva ou Ajuizamento do Dissídio Coletivo visando a unificação das negociações da ALS Global em todas as suas Unidades. **CLÁUSULA - ADIANTAMENTO DE SALÁRIO** - Será efetuado, facultativamente, um adiantamento salarial correspondente a 40% (quarenta por cento) do salário durante a 1ª quinzena do mês trabalhado, a ser descontado na folha mensal. **Parágrafo Único** – Fará jus a este adiantamento o empregado que o solicitar por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. **CLÁUSULA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS** - Será elaborado pela Empresa, um calendário para pagamento de salários, respeitando-se o limite do primeiro dia útil do mês subsequente ao trabalhado. **Parágrafo Único** - Toda vez que ocorrer o pagamento dos salários, após o prazo definido em Lei, a Empresa pagará multa correspondente a 01(um) dia de salário por cada dia de atraso, até a data do efetivo pagamento ao Empregado. **CLÁUSULA - ADIANTAMENTO DO 13º. SALÁRIO** - Fica assegurado a todos os Empregados, no período do gozo de férias, o adiantamento do valor que corresponder à metade do salário vigente à época, a título de adiantamento do 13º salário. **Parágrafo Único** - O Empregado deverá manifestar-se sobre o adiantamento estabelecido nesta Cláusula, mediante preenchimento do formulário próprio a ser distribuído pela Empresa, quando da Programação das Férias anuais, e, na falta deste, através de solicitação escrita. **CLÁUSULA - HORAS EXTRAS** - As horas extraordinárias serão remuneradas com o adicional de 60% (sessenta por cento) quando trabalhadas de segunda-feira a sexta-feira, 80% (oitenta por cento) quando trabalhadas aos sábados e 100% (cem por cento) quando trabalhadas aos domingos, feriados, dias de folga e dias úteis já compensados. **CLÁUSULA - FGTS/FORNECIMENTO DE SALDOS** - Os Empregados manterão atualizados os seus endereços, junto à Empresa, e a Empresa, junto a Caixa Econômica Federal, para efeito do envio do extrato da conta vinculada do FGTS. **Parágrafo Único** - Em caso de rescisão do contrato, o Empregador deverá solicitar ao banco depositário o histórico da conta vinculada do FGTS do Empregado despedido. **CLÁUSULA - CONTRA CHEQUE DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS PAGAS** - O Empregador fornecerá mensalmente aos Empregados, contra-cheques com a discriminação respectiva de vencimentos e descontos, principalmente salário base, especificando a função exercida pelo Empregado. **CLÁUSULA - RETENÇÃO DA CTPS** - Será devida ao Empregado a indenização correspondente a 01 (um) dia de salário, por cada dia de atraso, pela retenção de sua carteira profissional pelo Empregador, após o prazo de 48h (quarenta e oito) horas. **CLÁUSULA - GRATIFICAÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO** – A partir do registro desse Acordo Coletivo o Empregador pagará a todos os empregados, o adicional de 1% (um por cento) sobre o salário base, para cada 01 (um) ano efetivamente trabalhado na Empresa, a título de Gratificação por Tempo de Serviço. **§ Primeiro** – Para os novos contratados, ou seja, contratados a partir de maio de 2016, a cada ano, a partir do mês de aniversário da data da admissão será pago, mensalmente, o adicional estabelecido no Caput, com o limite de até 10% (dez por cento). **§ Segundo** - Para os demais empregados, que já recebem percentual superior aos 10% (dez por cento), a esse título, a empresa manterá os percentuais atualmente vigentes. **CLÁUSULA - ADICIONAL DE TRABALHO NOTURNO** - O adicional noturno será pago com o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), para todo o trabalho realizado em horário considerando como trabalho noturno, observada ainda a redução da hora laborada para 52 min. **CLÁUSULA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE** - É garantido aos Empregados em atividades administrativas, o recebimento do adicional de insalubridade de acordo com o estabelecido nos Art. 192 e 195 da CLT. **CLÁUSULA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE** - Fica assegurado o



adicional correspondente a 30% (trinta por cento) do salário base, para todos os Empregados que executarem tarefas em locais considerados de risco ou perigosos, ou que executarem tarefas de risco.

Parágrafo Único - As partes se comprometem a buscar a mediação MTE/STRE para, através de perícia técnica, resolver as atuais pendências referentes aos adicionais de insalubridade e periculosidade.

**CLÁUSULA - CARGO DE CHEFIA** - Aos Empregados que, por qualquer motivo, venham a exercer cargo de chefia, será concedido um adicional da função equivalente a 20% (vinte por cento) de seu salário base, excetuada a hipótese do exercício eventual da chefia por menos de 15 (quinze dias), perdendo o adicional na hipótese do Empregado deixar de exercer o cargo.

**CLÁUSULA - ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA** - Toda vez que houver mudança de domicílio do Empregado para localidade diversa do contrato de trabalho, será assegurado o pagamento de 25% (vinte e cinco por cento) do salário base, enquanto perdurar tal situação, devendo o Empregador assumir o custeio das despesas decorrentes da mudança, quanto ao transporte de móveis, bens de uso pessoal e utensílios domésticos, na ida e no retorno do Empregado.

§ Primeiro - Ao Empregado, submetido às condições previstas nesta Cláusula, será assegurado pelo Empregador o custeio de despesas de transporte, alimentação e moradia, sempre que, por necessidade do serviço, se verificarem deslocamentos para localidade diversa daquela para qual foi designado a prestar serviços, através de diárias e/ou ajuda de custo.

§ Segundo - No caso do empregado transferido ser demitido sem justa causa, fica a empresa obrigada a custear as despesas do retorno para a sua localidade de origem.

**CLÁUSULA – ALIMENTAÇÃO – 1 – ALIMENTAÇÃO:** Empresa continuará assegurando alimentação a todos os Empregados através de ticket refeição no valor facial de R\$ 18,00 (dezoito reais) por dia efetivo de trabalho.

**2 – CESTÁ BÁSICA:** Sem prejuízo do disposto no caput, a empresa fornecerá no período de férias, a todos os empregados uma cesta básica no valor facial de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), sem ônus para os mesmos, a partir de Julho/2017 conforme nova data base, a ser paga no cartão de refeição.

§ Primeiro – Quando houver execução de serviços extraordinários, previamente autorizados pela empresa em dias úteis da semana e por período superior a 02 (duas) horas, será garantido ao funcionário designado, um lanche com valor facial de até R\$ 18,00 (dezoito reais) e aos sábados, domingos e feriados quando for superior a 04 (quatro) horas, um ticket refeição de valor igual ao estabelecido no caput desta cláusula, sem ônus para o Trabalhador.

§ Segundo – O percentual de participação dos trabalhadores no custeio do benefício estabelecido no caput desta cláusula não poderá exceder a 10% do seu valor total.

**CLÁUSULA - AUXÍLIO FUNERAL / SEGURO DE VIDA** - No caso de morte do Empregado ou de seus dependentes legalmente habilitados e reconhecidos pela Previdência Social, a empresa através da cobertura existente pela Seguradora contratada, que atualmente garante assistência funeral familiar em caso de morte do empregado e de seus dependentes legalmente habilitados e reconhecidos pela Previdência Social, assumirá as despesas com o valor mínimo ou reembolsará o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), a ser atualizado na data base.

**CLÁUSULA - AUXÍLIO CRECHE / ESCOLA** - O Empregador reembolsará mensalmente aos empregados, o valor de até R\$ 100,00 (Cem reais) a ser reajustado na data base, a título de auxílio creche, para os filhos com idade de 0 até 01 (um) ano, a partir dessa idade até os 07 (sete) anos, o reembolso ficará limitado à 100,00 (cem reais), por núcleo familiar, através da apresentação do comprovante de pagamento efetuado à creche/escola quando o pagamento for acima desse valor ou dentro desse limite.

**CLÁUSULA - AUXÍLIO PARA FILHO COM DEFICIÊNCIA** - Empregador pagará mensalmente ao Empregado, por cada filho(a) portador de necessidades especiais, o valor de R\$180,00 (cento e oitenta reais), a ser reajustado na data base, para pagamento de despesas com educação e/ou atendimento especializado, ficando o pagamento do auxílio condicionado a comprovação de frequência ao Centro ou escola especializada ou multiclasse.

§ Primeiro - Para aplicação do benefício estabelecido nesta cláusula serão consideradas como deficiência às limitações psicomotoras, cegos, surdos, mudos e deficientes mentais, comprovadas por médicos credenciados pela Empresa ou pela Previdência Social.

§ Segundo - O benefício definido nesta cláusula



será extensivo ao empregado solteiro, separado ou viúvo que detenha a guarda do filho(a). **CLÁUSULA - AUXÍLIO PREVIDENCIÁRIO – COMPLEMENTAÇÃO** - Ao Empregado afastado, por mais de 15 (quinze) dias, em gozo de benefício previdenciário, fará jus à complementação entre o benefício pago pelo INSS e sua remuneração efetiva, do 16º (décimo sexto) dia ao 180 (centésimo octogésimo) dia de afastamento, 100% (cem por cento) de complementação desde que o Trabalhador tenha no mínimo 01 (um) ano na Empresa. Parágrafo Único - O Empregador adiantará o pagamento da remuneração íntegra do Empregado que entrar em gozo de benefício previdenciário até o efetivo recebimento do carnê de pagamento, quando então descontará do empregado o adiantamento concedido, limitada à parcela paga pela Seguridade Social. **CLÁUSULA - RESCISÕES CONTRATUAIS** - Em caso de rescisão de contrato de trabalho, o pagamento das verbas correspondentes deverá ser efetuado na sede do SINDICATO, independente do tempo de serviço do Empregado, ressalvado os empregados com tempo de serviço igual ou inferior a 90 (noventa) dias, até o primeiro dia útil após o término do aviso prévio trabalhado e, até o 10 (décimo) dia após o comunicado em caso de aviso prévio indenizado. Parágrafo Único - Havendo descumprimento dos prazos e condições previstas nesta cláusula, será pago ao Empregado uma multa correspondente a 01 (um) salário base da rescisão, bem como atualização monetária dos débitos além da multa administrativa prevista em Lei. **CLÁUSULA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO** - Quando comprovada a obtenção imediata de novo emprego, o Empregado despedido fica dispensado do cumprimento do aviso prévio, desonerando a empresa do pagamento dos dias não trabalhados. **CLÁUSULA - MÃO DE OBRA LOCADA** - A Empresa compromete-se a não utilizar mão de obra temporária por período superior a 90 (noventa) dias. **CLÁUSULA - POLÍTICA DE TREINAMENTO** - Empregador assegurará aos Empregados o treinamento necessário para o exercício das suas atividades, mediante programa de treinamento, assegurando-lhes a liberação para participação nos eventos inerentes à sua área de atuação, compatível com os interesses da Empresa e dos Empregados. Parágrafo Único - O Empregador compromete-se a efetuar o treinamento, preparação ou remanejamento interno de seus Empregados quando da adoção de novas tecnologias que, direta ou indiretamente, impliquem na necessidade de adequação de mão-de-obra. **CLÁUSULA - NOVA FUNÇÃO** - Assegura-se ao Empregado, designado ou promovido, o direito de receber integralmente o salário da nova função, observando-se o Piso Salarial da Função conforme cláusula 3ª deste Acordo, e o disposto no Art. 460 da C.L.T. **CLÁUSULA - FOLGA MENSAL** - Fica assegurada uma folga mensal para todos os trabalhadores preferencialmente após o pagamento dos salários, sem ônus para os Trabalhadores, em dias escalonados acordados com a Gerência Técnica, de modo a não prejudicar o andamento dos serviços da Empresa. **CLÁUSULA - MATERIAL DE SERVIÇO** - É vedado o desconto de material ou equipamentos de serviço perdido ou danificado no exercício da função, sem ocorrência de culpa por parte do Empregado. Parágrafo Único - É responsabilidade do usuário zelar pelo material fornecido pela Empresa, incluídos fardamentos, EPI's e equipamentos, ficando a critério da Empresa cobrar o valor equivalente quando ficar comprovado que o dano ocorrer por imperícia ou mau uso do Empregado. **CLÁUSULA - PROTEÇÃO COLETIVA** - A Empresa se compromete, a partir da análise dos ambientes de trabalho, fazer estudos e, em função deles, adotar medidas de proteção coletiva que minimizem os riscos aos Trabalhadores e ao meio ambiente, bem como a melhoria nas condições climáticas e de salubridade nos locais e ambientes de trabalho. **CLÁUSULA - INFORMAÇÃO DE RISCO** - A Empresa se compromete a informar aos Empregados, principalmente aos recém-admitidos, de todos os riscos de saúde existentes no ambiente de trabalho, bem como descrição da atividade a ser desenvolvida. Parágrafo Único - Este procedimento deve ser repetido quando houver mudança na função, atividade ou local de trabalho. **CLÁUSULA - IRREDUTIBILIDADE SALARIAL** - Para cumprimento do que estabelece o Artigo 7º Inciso VI da Constituição Federal e Artigo 26 da Lei 8.880/94, fica estabelecido que os salários não poderão ser reduzidos, devendo o Empregador adotar as providências cabíveis para assegurar a manutenção do salário vigente na data base. **CLÁUSULA -**

